



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 4900/2019
- 2. Classe de Assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. Assunto:** 1 – Expediente de Controle Concomitante de Licitações e Contratos – Processo SICAP-LCO nº 024/2019 – Proc. Licitatório 11/2019 – SRP Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores. Memorando CAENG 0246484
- 3. Entidade de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO
- 4. Entidade Vinculada:** Prefeitura Municipal de Riachinho – TO
- 5. Responsáveis:** Diva Ribeiro de Melo (Gestora/CPF nº 450.342.731-87) e Ricardo César Ferreira Barbosa (Presidente da CPL/CPF nº 024.489.521-08)
- 6. Relator:** André Luiz de Matos Gonçalves
- 7. Procurador Constituído:** não há.

8. DESPACHO Nº 430/2019

8.1. No exercício do controle concomitante, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, requereu a autuação do presente Expediente, no qual figuram como responsáveis a Sra. **Diva Ribeiro de Melo**, atual Prefeita Municipal, e **Ricardo César Ferreira Barbosa**, Presidente da respectiva Comissão Permanente de Licitação, e como unidade jurisdicionada a Prefeitura Municipal de Riachinho – TO. Compõe o feito, a Informação nº 61/2019 que materializa o Relatório Técnico Preliminar.

8.2. Devidamente protocolado, o presente expediente foi encaminhado a esta Segunda Relatoria – órgão competente para relatar os processos da unidade referenciada

8.3. Extrai-se do sobredito Relatório Técnico Preliminar as seguintes informações:

“6.1.2. Ao longo do exercício de 2018, houve pagamento com despesa de objeto similar, na ordem de R\$ 122.811,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e onze reais), ou seja, o objeto do Pregão Presencial nº 11/2019 está seis vezes maior que o valor pago no ano anterior, o que poderia indicar possível ausência de planejamento.

6.1.3. Do Termo de Referência – Anexo I, não constam informações sobre o dimensionamento da frota, com percurso realizado, numa média de quilometragem percorrida, a real necessidade em relação ao quantitativo de pneus, câmaras de ar e protetores, ou algo referente ao ano de 2018, histórico do município em relação ao objeto do certame, para melhor justificar o volume e o objeto das aquisições”.

8.4. Por fim, a unidade técnica sugere ao relator competente “que officie os responsáveis quanto aos pontos mencionados, em atendimento ao que aduz o art. 149-A, VI do R.I. do TCE/TO”.

8.5. Assim, acolhendo a proposta acima descrita, para melhor instrução do presente expediente, entendo que algumas informações são importantes para a formação do juízo de convencimento acerca da matéria, razão pela qual **determino o envio do feito à CODIL** para que, nas ações de seu mister, promova a **INTIMAÇÃO** dos responsáveis, Gestor e Presidente da CPL, já identificados no cabeçalho deste documento para, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do seu recebimento, informar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

8.5.1. A metodologia adotada e a memória de cálculo utilizada para aferir o quantitativo registrado na Ata;

8.5.2. Informar qual o estudo serviu de base para a delimitação do objeto, indicando, inclusive, se foi a demanda histórica do município, a demanda projetada, ou a demanda reprimida, com as devidas justificativas e comprovações.

8.6. No intuito de permitir acesso ao conteúdo do presente expediente, determino que siga em anexo à Intimação, cópia dos documentos dispostos nos eventos 01 e 02, bem como do presente despacho.

8.7. Defiro, antecipadamente, eventual pedido de prorrogação do prazo indicado no item 8.5 deste Despacho, pelo mesmo período de 15 dias, **desde que** os pedidos sejam protocolados dentro do lapso temporal inicialmente estabelecido, ficando a CODIL autorizada a comunicar os deferimentos aos responsáveis ou interessados postulantes, após a certificação da tempestividade, em conformidade à previsão contida na IN/TCE/TO nº. 13/2003.

8.8. Após cumpridas as determinações acima elencadas, siga o feito à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, para análise dos informes apresentados.

8.9. Após, retornem o feito à esta Segunda Relatoria para os devidos encaminhamentos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2ª Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos __ dias do mês de maio de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 14/05/2019 14:51:05